

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 18:30H** NO PLENÁRIO DR. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE DA **1ª CDD, DR. ILDO ASSIS MACEDO** E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. RAPHAEL NAVES DIAS E DR. MAXWELL LATORRACA DELGADO

SE AUSENTARAM COM JUSTIFICATIVA: DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN E DR. ANDRÉ LUÍS RUFINO

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA** NESTA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO N. 034/2025 – SORRISO FC / MT X OPERÁRIO FC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE II DIVISÃO - PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025 ÀS 18:00H NO ESTÁDIO EGIDIO JOSE PREIMA – SORRISO/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA(S): SEM DEFESA

DENUNCIADO(S):

IRINEU ZAMBIASI, PRESIDENTE DA EQUIPE SORRISO FC INCURSO NO ART. 258, § 2º, II COMBINADO COM O ART. 258-B, AMBOS DO CBJD;

JOAO VICTOR DA SILVA MACHADO, ATLETA DA EQUIPE OPERÁRIO FC INCURSO NO ART. 254, § 1º, I DO CBJD;

JHONNATAN HENRIQUE DUARTE SARATE, ATLETA DA EQUIPE OPERÁRIO FC INCURSO NO ART. 258-A DO CBJD;

SILVIO MICHEL DA SILVA RONDON, MASSAGISTA DA EQUIPE OPERÁRIO FC INCURSO NO ART. 258, § 2º, II COMBINADO COM O ART. 243-F, § 1º, AMBOS DO CBJD;

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

IRINEU ZAMBIASI, ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JOAO VICTOR DA SILVA MACHADO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, § 1º, I DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JHONNATAN HENRIQUE DUARTE SARATE**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258-A DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O MASSAGISTA **SILVIO MICHEL DA SILVA RONDON**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD, SOMADO À PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 243-F, § 1º DO CBJD.

PROCESSO N. 035/2025 – CACERENSE / MT X CHAPADA FC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE II DIVISÃO - PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO LUIZ GERALDO DA SILVA – CACERES/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. MAXWELL LATORRACA DELGADO

DEFESA(S): SEM DEFESA

DENUNCIADO(S):

SILAS CAIO TEODORO OLIVEIRA, ATLETA DA EQUIPE CACERENSE INCURSO NO ART. 254, § 1º, I DO CBJD;

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **SILAS CAIO TEODORO OLIVEIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254, § 1º, I DO CBJD.

PROCESSO N. 036/2025 – ACADEMIA FC / MT X UNIÃO / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025 ÀS 15:00H NO ESTÁDIO LUTHERO LOPES – RONDONOPOLIS/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. MAXWELL LATORRACA DELGADO

DEFESA(S): DEFESA ESCRITA PELO Dr. JOSUEL DA SILVA JUNIOR, INSCRITO NA OAB/MT Nº 24.556, SOBRE OS ATLETAS JHONATAN FELIPE DE OLIVEIRA SILVA E LUIZ GUSTAVO DE LIMA MARTELLI E SOBRE O TREINADOR DE GOLEIROS LINDORNEI JUNIOR BATISTA DE BARROS

DENUNCIADO(S):

JHONATAN FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, ATLETA DA EQUIPE ACADEMIA FC INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD;

LUIZ GUSTAVO DE LIMA MARTELLI, ATLETA DA EQUIPE ACADEMIA FC INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD;

LINDORNEI JUNIOR BATISTA DE BARROS, TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE ACADEMIA FC INCURSO NO ART. 250, CAPUT DO CBJD;

GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO BARROS, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE UNIÃO INCURSO NO ART. 250, CAPUT DO CBJD;

MURILO GARCIA MORAES, ATLETA DA EQUIPE UNIÃO INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD;

JUAN SOL DOS SANTOS, ATLETA DA EQUIPE UNIÃO INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD;

LOURIVALDO BARBOSA ALVES, TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE UNIÃO INCURSO NO ART. 258, CAPUT DO CBJD;

JAYME JANUARIO MARTINS HENRIQUE, ATLETA DA EQUIPE UNIÃO INCURSO NO ART. 254, § 1º, I DO CBJD;

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JHONATAN FELIPE DE OLIVEIRA SILVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD

A PUNIÇÃO DE **JHONATAN FELIPE DE OLIVEIRA SILVA** FOI REDUZIDA DE 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **LUIZ GUSTAVO DE LIMA MARTELLI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD

A PUNIÇÃO DE **LUIZ GUSTAVO DE LIMA MARTELLI** FOI REDUZIDA DE 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O TREINADOR DE GOLEIRO **LINDORNEI JUNIOR BATISTA DE BARROS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 250, CAPUT DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO BARROS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 250, CAPUT DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **MURILO GARCIA MORAES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD

A PUNIÇÃO DE **MURILO GARCIA MORAES** FOI REDUZIDA DE 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JUAN SOL DOS SANTOS**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD

A PUNIÇÃO DE **JUAN SOL DOS SANTOS** FOI REDUZIDA DE 8 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O TREINADOR DE GOLEIRO **LOURIVALDO BARBOSA ALVES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 258, CAPUT DO CBJD

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JAYME JANUARIO MARTINS HENRIQUE**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD

A PUNIÇÃO DE **JAYME JANUARIO MARTINS HENRIQUE** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

PROCESSO N. 037/2025 – NOVA MUTUM EC / MT X LUVERDENSE / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO VALDIR DOILHO WONS – NOVA MUTUM/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. ILDO ASSIS MACEDO

DEFESA(S): SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO DR. VINICIUS FALCAO DE ARRUDA INSCRITO NA OAB/MT N. 14.613/O

DENUNCIADO(S):

PEDRO ROBERTO TISSIANE, DIRETOR DA EQUIPE NOVA MUTUM FC INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II, COMBINADO COM O ART. 258-B, COMBINADO COM O ART. 243-F, TODOS DO CBJD;**

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO PELA UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES O DIRETOR **PEDRO ROBERTO TISSIANE** FOI CONDENADO A CUMPRIR 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD, SOMADO À 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 243-F DO CBJD.

EM SEU VOTO, O AUDITOR RELATOR NÃO RECEBEU A DENUNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 258-B DO CBJD

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/MT, DR. ILDO ASSIS MACEDO, AUTORIZOU AO DR. VINICIUS FALCAO DE ARRUDA, ADVOGADO DO ATLETA PEDRO ROBERTO TISSIANE, A JUNTADA DA PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO N. 038/2025 – SORRISO FC / MT X NOVA MUTUM EC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 23 DE JULHO DE 2025 ÀS 18:00H NO ESTÁDIO EGIDIO JOSE PREIMA – SORRISO/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. RAPHEL NAVES DIAS

DEFESA(S): SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO DR. VINICIUS FALCAO DE ARRUDA, INSCRITO NA OAB/MT N. 14.613/O, PELO ATLETA CARLOS DANIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO

DENUNCIADO(S):

MATHEUS JUNGES GRALAK, ATLETA DA EQUIPE SORRISO FC INCURSO NO **ART. 250, § 1º, I DO CBJD**;

CARLOS DANIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO, ATLETA DA EQUIPE NOVA MUTUM EC INCURSO NO **ART. 250, § 1º, II DO CBJD**;

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À MAIORIA DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **MATHEUS JUNGES GRALAK**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, INCURSO NO ART. 250, § 1º, I DO CBJD.

CARLOS DANIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO, ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/MT, DR. ILDO ASSIS MACEDO, AUTORIZOU AO DR. VINICIUS FALCAO DE ARRUDA, ADVOGADO DO ATLETA CARLOS DANIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO, A JUNTADA DA PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO N. 039/2025 – NOVA MUTUM EC / MT X SPORT SINOP / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2025 ÀS 16:00H NO ESTÁDIO VALDIR DOILHO WONS – NOVA MUTUM/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. MAXWELL LATORRACA DELGADO

DEFESA(S): DEFESA ESCRITA REDIGIDA PELO Dr. VALDEMIR JOSE DOS SANTOS, INSCRITO NA OAB/MT Nº 17.597, SOBRE O DIRETOR DENILSON PEREIRA DE LIMA;

SUSTENTAÇÃO ORAL DO SR. DENILSON PEREIRA DE LIMA SOBRE OS ATLETAS MATHEUS ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA E EDER JORGE DUTRA DE OLIVEIRA NETO;

SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO DR. VINICIUS FALCAO DE ARRUDA, INSCRITO NA OAB/MT N. 14.613/O, PELO ATLETA MURILO GABRIEL HONORATO DE PAULA BASILIO;

DENUNCIADO(S):

MURILO GABRIEL HONORATO DE PAULA BASILIO, ATLETA DA EQUIPE NOVA MUTUM EC INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I DO CBJD**;

MATEUS ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I DO CBJD**;

PEDRO GABRIEL SANTOS BANDEIRA, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I DO CBJD**;

EDER JORGE DUTRA DE OLIVEIRA NETO, ATLETA DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I DO CBJD**;

DENILSON PEREIRA DE LIMA, DIRETOR DE FUTEBOL DA EQUIPE SPORT SINOP INCURSO NO **ART. 258, §2º, II, COMBINADO COM O ART. 258-B DO CBJD**;

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À MAIORIA DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **MURILO GABRIEL HONORATO DE PAULA BASILIO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **MURILO GABRIEL HONORATO DE PAULA BASILIO** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO **ART. 182 DO CBJD**.

MATEUS ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS

NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDOTA DO ATLETA **PEDRO GABRIEL SANTOS BANDEIRA** FOI RECLASSIFICADA PARA O **ART. 254-A, § 2º DO CBJD** DEFININDO-SE A PENALIDADE DE 20 (VINTE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO MESMO DISPOSITIVO

A PUNIÇÃO DE **PEDRO GABRIEL SANTOS BANDEIRA** FOI REDUZIDA DE 20 (VINTE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 10 (DEZ) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO **ART. 182**

DO CBJD.

EDER JORGE DUTRA DE OLIVEIRA NETO, ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS

DENILSON PEREIRA DE LIMA, ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/MT, DR. ILDO ASSIS MACEDO, AUTORIZOU AO DR. VINICIUS FALCAO DE ARRUDA, ADVOGADO DO MURILO GABRIEL HONORATO DE PAULA BASILIO, A JUNTADA DA PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

FOI REQUERIDO O RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA PARA REANÁLISE DO MÉRITO

PROCESSO N. 040/2025 – AÇÃO / MT X A.D. UIRAPURU / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE SUB-20 - NÃO PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 27 DE JULHO DE 2025 ÀS 09:00H NO CT CARRAPICHO – VARZEA GRANDE/MT

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: Dr. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA(S): SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELO SR. WALDISNEI DA CUNHA AMORIM E PELO Dr. PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES, INCRITO NA OAB/MT N. 17.467, SOBRE OS ATLETAS NADISON BRASILEIRO DOS SANTOS E RENAN HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA;

DENUNCIADO(S):

WALDISNEI DA CUNHA AMORIM, PRESIDENTE DA EQUIPE A.D. UIRAPURU INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II, COMBINADO COM O ART. 258-B, COMBINADO COM O ART. 243-F § 1º, TODOS DO CBJD;**

AILTON MANOEL DOS SANTOS PEDROZA, ATLETA DA EQUIPE AÇÃO INCURSO NO **ART. 254-A DO CBJD;**

RYAN RICK ANDRADE DO CARMO, ATLETA DA EQUIPE A. D UIRAPURU INCURSO NO **ART. 254-A DO CBJD;**

NADISON BRASILEIRO DOS SANTOS, ATLETA DA EQUIPE A. D UIRAPURU INCURSO NO **ART. 258, § 2ª, II, COMBINADO COM O ART. 258-B, AMBOS DO CBJD;**

RENAN HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, ATLETA DA EQUIPE A. D UIRAPURU INCURSO NO **ART. 258, § 2ª, II, COMBINADO COM O ART. 258-B, AMBOS DO CBJD;**

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENUNCIA

WALDISNEI DA CUNHA AMORIM, ABSOLVIDO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **AILTON MANOEL DOS SANTOS PEDROZA** FOI RECLASSIFICADA PARA O ART. 257, § 1º DO CBJD, DEFININDO-SE A PENALIDADE DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO MESMO DISPOSITIVO

A PUNIÇÃO DE **AILTON MANOEL DOS SANTOS PEDROZA** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **RYAN RICK ANDRADE DO CARMO** FOI RECLASSIFICADA PARA O ART. 257, § 1º DO CBJD, DEFININDO-SE A PENALIDADE DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO MESMO DISPOSITIVO

A PUNIÇÃO DE **RYAN RICK ANDRADE DO CARMO** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO PELA MAIORIA DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **NADISON BRASILEIRO DOS SANTOS** FOI ABSOLVIDA NO QUE TANGE À DENUNCIA REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 258-B, E DEFINIU A SUSPENSÃO DE 6 (SEIS) PARTIDAS COM FULCRO NO ART. 258, § 2ª, II DO CBJD.

A PUNIÇÃO DE **NADISON BRASILEIRO DOS SANTOS** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO PELA UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A CONDUTA DO ATLETA **RENAN HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA** FOI ABSOLVIDA NO QUE TANGE À DENUNCIA REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 258-B, E DEFINIU A SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) PARTIDAS COM FULCRO NO ART. 258, § 2ª, II DO CBJD.

A PUNIÇÃO DE **RENAN HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA** FOI REDUZIDA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM AS BENESSES DO ART. 182 DO CBJD.

CUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2025.

CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA
SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT